



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICENÇA AMBIENTAL Nº 11/2019

LICENÇA INSTALAÇÃO

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 372/2018, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pelo Técnico que autoriza: Prot: 64/2019.**

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

CNPJ: 04.215.013/0001-39

ENDEREÇO: : AVENIDA 25 DE JULHO, 538

MUNICIPIO: CORONEL PILAR - RS

CEP: 95726-000

PARA A ATIVIDADE DE: Realização dos Serviços de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação asfáltica, sinalização e acessibilidade da Linha Noventa , no município de Coronel Pilar, área compreendendo uma extensão de 220,00 m por 7,00m de Largura um total de 1.540,00m².

Atividade Localizada: Linha Noventa – Coronel Pilar\RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Com as condições e restrições:

Quanto a localização e características da via pública e entorno:

A pavimentação deverá atender os dispositivos legais estabelecidos no Plano Diretor e/ou Lei Municipal de Diretrizes Urbanas e demais condições e restrições estabelecidas no Código Municipal de Meio Ambiente;

Deverá ser efetivado o plantio de 120 mudas de nativas até 03/04/2020, no entorno da via municipal a ser pavimentada como forma de compensação e para fins de arborização . As espécies a serem plantadas compreendem: Ocotea sp. (Canela), Cordia trichotoma (Louro), Inga sp. (Ingazeiro) e Cedrella fissilis (Cedro).

A mortalidade das mudas não poderá ser superior a 10% e fica proibido o uso do fogo e aplicação de pesticidas na área do plantio, visto que é uma área pública com fluxo de pedestres;

Fica proibido a intervenção em área de preservação permanente (APP), sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

Deverá ser evitado o impacto de vizinhança e danos ao meio ambiente, em especial no que diz respeito a processos erosivos, movimentos de massas rochosas, danos a cursos de água e supressão de vegetação nativa;

A via pública municipal a ser pavimentada é considerada com atividade de utilidade pública;

Deverá evitar a ocorrência de processos erosivos e movimentos de massas rochosas;

Não poderá ser depositado qualquer tipo de material ou resíduos nas áreas de preservação permanentes (APPs), assim como deverá ser respeitado as condições mencionadas no artigo 4º da Lei federal 12.651/2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Quanto ao manejo da área:

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Implantar placas de sinalização ao longo da via pública informando aos usuários que a área está em obras, desse modo evitar maiores sinistros;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

Deverão ser preservadas as áreas de preservação permanentes (APPs), conforme artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012;

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O responsável técnico pelas informações técnicas, construções projetadas e execução, é o Técnico (a) Engenheiro Civil Cezar José Pereira Garcia CREA: RS57591

Com vistas a concessão da renovação desta Licença e obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença;

Levantamento fotográfico do empreendimento;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dois anos(2 anos)a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar/RS, 03 de Abril de 2019.

*Adelar Loch
Prefeito Municipal*

*Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D*